

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 228

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 23 de dezembro de 2011

# Sessão extra viabiliza aprovação de matérias

## Projetos favorecem famílias de agricultores, obras da Copa e jornalistas

Casa de todos os pernambucanos, o Poder Legislativo mostrou, mais uma vez, estar comprometido com o desenvolvimento do Estado. Ontem pela manhã, diante da urgência em aprovar três matérias encaminhadas pelo Poder Executivo, o presidente do Parlamento Estadual, deputado Guilherme Uchoa (PDT), instalou a primeira Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura.

À tarde, os parlamentares acataram, em primeira e segunda discussões, os Projetos de Lei Ordinária números 711, 712 e 713/2011. Hoje, os textos serão apreciados em redação final. A primeira proposição trata a necessidade de suprimir 8,68 hectares de Mata Atlântica, em São Lourenço da Mata, para dar continuidade à estruturação da Cidade da Copa.

De acordo com o Governo do Estado, 2,27 hectares darão lugar ao novo sistema viário da localidade. Nos 6,41 hectares restantes, haverá o remanejamento de um trecho da adutora que integra o Sistema Tapacurá. Ambas as intervenções foram classificadas pelo Governo como de utilidade pública.

A segunda proposição torna obrigatória a exigência do diploma de Jornalismo para quem deseja exercer a profissão mediante aprovação em concurso público. A medida teve como idealizador o coordenador-geral da Frente Parlamentar de Comunicação, deputado Ricardo Costa (PTC). Legislar sobre matérias que tratam de cargo público é de competência



FOTOS: JOÃO BITA



**MOMENTOS** - Pela manhã, presidente Guilherme Uchoa, no centro da mesa (acima), instalou reunião para apreciar matérias de autoria do Poder Executivo. Abaixo, parlamentares apreciaram e aprovaram iniciativas em primeira e segunda discussões

exclusiva do governador, por isso o autor do projeto teve que ser o Executivo.

"A norma é de extrema importância para qualificar o serviço prestado pela administração pública", explicou o governador em exercício João Lyra Neto. A proposição foi aprovada por unanimidade.

Costa agradeceu a "sensibilidade política" dos inte-

grantes do Governo, em especial do secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar. A iniciativa, de acordo com Ricardo Costa, transforma o anseio da categoria em realidade. Desde 2009, por meio da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), a formação superior para o exercício do Jornalismo deixou de ser obrigatória. "Essa conquista e mais um

serviço que prestamos à sociedade", ressaltou.

Relator da matéria, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o deputado Sílvio Costa Filho (PTB) reforçou que "os profissionais de comunicação exercem papel fundamental para o fortalecimento da democracia no País". Em seguida, também na tribuna, a presidente da Comissão de

Educação e Cultura e relatora da proposta no colegiado, deputada Teresa Leitão (PT), enalteceu a participação da Casa Joaquim Nabuco no debate. "O mérito do texto é inquestionável e sinaliza para a valorização do Jornalismo."

Por fim, os parlamentares aprovaram a concessão de auxílio-financeiro, no valor de R\$ 625,00, para assistir

aos familiares das vítimas do acidente que matou 35 trabalhadores rurais pernambucanos, no dia 3 deste mês. O ônibus em que estavam os agricultores colidiu com uma carreta e um caminhão, na BR-116, no trecho que compreende os municípios de Milagres e Brejões, na Bahia. O benefício será concedido pelo período de seis meses.

## Ato

### ATO Nº. 817/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 153/2011, do Deputado Augusto César, **RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
JOÃO FILHO SÁ GONÇALVES	Assessor Especial/PL-ASC	64,73%%
KARLA BRASIL PEREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	64,73%%

Sala Torres Galvão, 22 de dezembro de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

Quarta Reunião e de Encerramento da Primeira Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 23 de dezembro de 2011, às 09:00 horas.

### Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1943/2011  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 711/2011, de autoria do Poder Executivo que autoriza a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/12/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1944/2011  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 712/2011, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a exigência de formação superior em Jornalismo em concursos públicos realizados pelo Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/12/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1945/2011  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 713/2011, de autoria do Poder Executivo que concede auxílio-financeiro, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/12/2011

## Atas

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, **PRESENTES** OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, TONY GEL E VINÍCIUS LABANCA, **FALTARAM** OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAIÁS RÉGIS, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, **ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O DEPUTADO** ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O *QUORUM* REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ E ÂNGELO FERREIRA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DESTA REUNIÃO, DO REQUERIMENTO DE AUTOCONVOCAÇÃO DESTA PODER EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 7º, § 3º, INCISO II, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 711/2011 A 713/2011, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA PARA AS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado Edson Vieira; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 3º Secretário, Deputado Henrique Queiroz; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** - Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Rebeca Francine, Silvanir Jaques; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção:** Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** dcommunic@alepe.pe.gov.br.



ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, TONY GEL E VINÍCIUS LABANCA, **TENDO FALTADO** O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAIÁS RÉGIS, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, **ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS** OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE E ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADAS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 711/2011, 712/2011 E 713/2011. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO MAIS AS 18 HORAS E TRINTA MINUTOS.

## Expedientes

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

### EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 209** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 711/2011, que Autoriza supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 210** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 712/2011, que Dispõe sobre a exigência de formação superior em Jornalismo em concursos públicos realizados pelo Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 211** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 713/2011, que Concede auxílio-financeiro, nas condições que estabelece, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

TERECEIRA REUNIÃO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

### EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 1938 E 1939** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 711 e 713, respectivamente. A Imprimir.

**PARECERES NºS 1940, 1941 E 1942** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 711, 712 e 713, respectivamente. A Imprimir.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 1938/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 711/2011**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado em exercício do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 711/2011, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 209/2011, datada de 21 de dezembro de 2011, assinada pelo Exmo. Governador do Estado em exercício do Estado de Pernambuco, João Lyra Neto, que solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, invocando o artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em análise pretende-se obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa promover a supressão da vegetação de preservação permanente nas seguintes áreas:

I – área de 2,27 ha de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, localizada no Município de São Lourenço da Mata, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I, para fins de viabilizar a obra de instalação do sistema Viário da Cidade da Copa, enquadrada como de utilidade pública conforme a Resolução CONAMA n° 369, de 28 de março de 2006;

II - área de 6,41 ha de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, localizada no Município de São Lourenço da Mata, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo II, para fins de viabilizar a obra de Remanejamento de Trecho da Adutora de Água tratada do Sistema de Tapacurá, para construção da Arena da Cidade da Copa, enquadrada como de utilidade pública conforme a Resolução CONAMA n° 369, de 2006.

Reportando-se às questões de natureza legal que envolvem o assunto, destaque-se, pela sua importância na elaboração e análise do projeto ora em apreciação, o artigo 8º da Lei Estadual 11.206 (Dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), de 31 de março de 1995, o qual reproduz na íntegra:

“**Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam no Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o interno.**

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, a supressão de vegetação deverá ser precedida de:

I - Lei específica.

II - Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e licenciamento do órgão competente. § 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

A matéria ora apresentada vem também apoiada no art. 225, §1º, inc. III da Constituição Federal e não contraria as disposições da Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) N° 369, de 28 de março de 2006, publicada no DOU Nº 061, de 29/03/2006, págs. 150-151. Essa resolução “dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP” para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

#### 2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A matéria analisada não aborda questões concernentes às legislações orçamentária, financeira, ou tributária. Por outro lado, torna-se patente a necessidade da supressão da vegetação referida, de modo a tornar possível a construção da Arena da Cidade da Copa.

**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

Em aditamento, ressalto que estão sendo obedecidas as normas atinentes a legislação de proteção ambiental acima mencionadas.

Baseado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária Nº 711/2011, oriundo do Poder Executivo, respeitados os limites de competência regimental do nosso Colegiado.

**Diogo Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 711/2011, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,**  
em 22 de dezembro de 2011.

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**  
**Relator : Diogo Moraes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Mary Gouveia, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.**

## Parecer N° 1939/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº713/2011**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Concede auxílio-financeiro, nas condições que estabelece, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº713/2011, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 211/2011, de 21 de dezembro de 2011, assinada pelo Governador em Exercício do Estado de Pernambuco, João Soares Lyra Neto, o qual solicitou a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do referido Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender à situação de emergência social vivida pelos familiares das vítimas, residentes no Município de Buíque, neste Estado, do acidente rodoviário ocorrido em 3 de dezembro de 2011, no km 583 da BR-116, no Estado da Bahia, na rota Jateí - Mato Grosso do Sul/Buíque e Pedra – Pernambuco, em razão do qual foi decretado luto oficial, por 03 (três) dias, em todo o Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto nº 37.570, de 5 de dezembro de 2011.

O benefício social que se pretende conceder visa a minimizar os efeitos das catástrofes humana e social que se abateram sobre os pernambucanos residentes no Município de Buíque, tendo caráter transitório.

### 2. Parecer do Relator

O auxílio-financeiro consiste no pagamento às famílias beneficiárias de parcelas mensais no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) cada, sendo concedido por período de 06 (seis) meses para os beneficiários que identificados e cadastrados para fins de percepção do benefício.

As despesas decorrentes da implantação da proposição em análise correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº713/2011**, originado do Poder Executivo.

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº713/2011**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,**  
em 22 de dezembro de 2011.

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**  
**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Mary Gouveia, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.**

## Parecer N° 1940/2011

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 711/2011**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 711/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 209, de 21 de dezembro de 2011, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa autorizar a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APP, e dá outras providências;

2.2- Conforme mensagem governamental, a proposição em epígrafe decorre da necessidade de realização de escavações em Área de Preservação Permanente – APP, para fins de execução das obras de Implantação do Ramal Cidade da Copa. Oportuno, informa ainda que o respectivo contrato ostenta o valor de R\$ 131.014.036,10 (cento e trinta e um milhões, quatorze mil, trinta e seis reais e dez centavos), com prazo de conclusão de 18 (dezoito) meses, tendo sido emitida a Ordem de Serviço parcial em 3 de outubro de 2011, com vistas à instalação do canteiro de obras;

2.3-No entanto, ressalta-se que conforme cronograma de execução das obras, os serviços de terraplenagem tiveram início e, na data atual, encontram-se paralisados, aguardando a autorização para se realizar as intervenções necessárias nas APP. Todas as Áreas de Preservação Permanente que sofreram intervenção já estão definidas e discriminadas nos estudos entregues à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH;

2.4- Cumpre informar, que para liberação dos trabalhos pelo órgão ambiental responsável, necessário se faz a edição de lei autorizativa por parte desta Casa Legislativa. Ainda, registrar-se que a região onde serão realizadas as obras apresenta-se bastante degradada, sem segmentos significativos do bioma nativo;

2.4- É imperioso destacar, que a autorização legislativa ora solicitada mostra-se, pois, indispensável para a execução das obras e, em última análise, para que se possa cumprir o prazo estabelecido pela Fédération Internationale de Football Association - FIFA, sem que comprometa a realização da Copa das Confederações no Estado de Pernambuco, eis que o Ramal Cidade da Copa será o único acesso à Arena da Copa;

2.5- Por fim, a autorização para supressão de segmentos de vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas no mínimo correspondentes às degradadas, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março 1995;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de normas legais que irão permitir a realização da Supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, objeto da proposição em análise com o fito de agilizar a execução das obras de implantação do Ramal Cidade da Copa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 711/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Pedro Serafim Neto**  
Deputado

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
em 22 de dezembro de 2011.

**Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Pedro Serafim Neto.**

**Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Marcantônio Dourado, Pedro Serafim Neto.**

## Parecer N° 1941/2011

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 712/2011**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE JORNALISMO EM CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 712/2011, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem Nº 210 de 21 de dezembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2-, A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa determinar normas sobre exigência de formação superior de jornalismo em concursos públicos realizados pelo Estado de Pernambuco;

2.2- De acordo com a mensagem governamental, a proposição em comento tem por finalidade garantir a qualificação profissional no exercício dos cargos públicos cujas atribuições sejam inerentes à profissão de jornalista;

2.3-Cumpre destacar, que a exigência de formação superior em Jornalismo aos participantes de concursos públicos, realizados pelo Estado de Pernambuco, para provimento dos cargos em tela visa a zelar pela qualidade, técnica e ética, da informação;

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais para realização de concursos públicos cujas atribuições sejam na área de jornalismo, no âmbito do Estado de Pernambuco

**Marcantônio Dourado**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 712/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
em 22 de dezembro de 2011.

**Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Marcantônio Dourado.**

**Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Marcantônio Dourado, Pedro Serafim Neto.**

## Parecer N° 1942/2011

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 713/2011**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CONCEDER AUXILIO-FINANCEIRO NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 713/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 211 de 21 de dezembro de 2011, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa conceder auxílio-financeiro às famílias residentes no município de Buíque, neste Estado;

2.2- Conforme mensagem governamental, proposição ora em análise visa atender à situação de emergência social vivida pelos familiares das vítimas, residentes no Município de Buíque, neste Estado, do acidente rodoviário ocorrido em 3 de dezembro de 2011, no km 583 da BR-116, no Estado da Bahia, na rota Jateí - Mato Grosso do Sul/Buíque e Pedra – Pernambuco, em razão do qual foi decretado luto oficial, por 03 (três) dias, em todo o Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto nº 37.570, de 5 de dezembro de 2011;

2.3- É imperioso destacar, que o benefício social que se pretende conceder visa minimizar os efeitos das catástrofes humana e social que se abateram sobre os pernambucanos residentes no município de Buíque, tendo caráter transitório;

2.4- A iniciativa determina a seguir disposto no caput do seu artigo 2º assim determinado, o auxílio-financeiro consiste no pagamento às famílias beneficiárias de parcelas mensais no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) cada.

Parágrafo único. O auxílio-financeiro atenderá às seguintes disposições:

I - será concedido por período de 06 (seis) meses; e

II - os beneficiários serão identificados e cadastrados para fins de percepção do benefício, vedado o pagamento a pessoas não cadastradas

2.5- Por fim, o pagamento do auxílio-financeiro de que trata o art. 2º será feito diretamente pelo Fundo Estadual de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH, que fica responsável por sua aplicação. O Secretário da SDSH disciplinará por portaria os procedimentos necessários ao pagamento do benefício de que trata o *caput* do art. 2º bem como à identificação e ao cadastramento dos beneficiários.

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais para que o Governo do Estado possa promover a concessão do auxílio – financeiro para atender à situação de emergência social vivida pelas famílias residentes no município de Buíque, em decorrência de um acidente automobilístico ocorrido na Bahia em 03 de dezembro de 2011, neste Estado de Pernambuco.

**Pedro Serafim Neto**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 713/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
em 22 de dezembro de 2011.

**Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Pedro Serafim Neto.**

**Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Marcantônio Dourado, Pedro Serafim Neto.**

## Parecer N° 1943/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 711/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmentos de vegetação nas seguintes áreas de preservação permanente, de acordo com o inciso I do §1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995:

I - área de 2,27 ha (dois hectares e vinte e sete ares) de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, localizada no Município de São Lourenço da Mata, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I, para fins de viabilizar a obra de instalação do Sistema Viário da Cidade da Copa, enquadrada como de utilidade pública conforme a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006; e

II - área de 6,41 ha (seis hectares e quarenta e um ares) de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, localizada no Município de São Lourenço da Mata, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo II, para fins de viabilizar a obra de Remanejamento de Trecho da Adutora de Água Tratada do Sistema Tapacurá, para construção da Arena da Cidade da Copa, enquadrada como de utilidade pública conforme a Resolução CONAMA nº 369, de 2006.

§ 1º A autorização para supressão de segmentos de vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas no mínimo correspondentes às degradadas, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

§ 2º A execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o respectivo licenciamento por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra ou serviço.

Art. 2º Ficam revogados o art. 12, bem como o Anexo II, ambos da Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

##### MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção	Ponto	Coordenadas		Área (ha)	Tipologia Vegetacional
		x	y		
São Lourenço da Mata	1	279.856,329	9.110.408,343	0,42	Vegetação secundária com elevado em nível de antropização devido as atividades desenvolvidas, havendo dominância de Embaúbas ( <i>Cecrópia pachystachya</i> ), Cupiuba ( <i>Tapirira guianensis</i> ), Lacre ( <i>Vismia guianensis</i> ), Ingá Macaco ( <i>Inga sessilis</i> ).
	2	279.703,800	9.110.284,688	0,24	
	3	276.151,183	9.110.267,197	0,41	
	4	280.406,545	9.110.267,197	0,60	
	5	280.253,715	9.110.563,918	0,60	
	<b>Área Total APP</b>			<b>2,27</b>	Área de Supressão Arbórea (ha) 2,5

#### ANEXO II

##### MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção	Área (m <sup>2</sup> )	Coordenadas UTM DATUM WGS 1984	Tipologia Vegetacional
São Lourenço da Mata	64.174		A vegetação encontra-se descaracterizada da original devido à ação antrópica, sendo encontrados alguns indivíduos da Mata Atlântica, tais como cajueiro, embaúbas, macaíba, ingá, espinheiro, cajá, além de espécies exóticas como azeitona roxa, sômbreiro e mangueiras.
	<b>Área Total APP</b>		<b>6,42 ha</b>

**Augusto César**  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 22 de dezembro de 2011.

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

## Parecer N° 1944/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 712/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre a exigência de formação superior em Jornalismo em concursos públicos realizados pelo Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Será exigida formação superior em Jornalismo aos participantes de concursos públicos, realizados pelo Estado de Pernambuco, para provimento de cargos públicos cujas atribuições sejam inerentes ao exercício da profissão de jornalista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Augusto César**  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 22 de dezembro de 2011.

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

## Parecer N° 1945/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 713/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Concede auxílio-financeiro, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido auxílio-financeiro às famílias residentes no Município de Buíque, nas seguintes condições:

I - morte de familiar em razão de acidente automobilístico ocorrido no Estado da Bahia, no dia 3 de dezembro de 2011, na Rodovia BR 116; e

II - o familiar de que trata o inciso I deveria ser o responsável pela provisão financeira da família.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 2º O auxílio-financeiro consiste no pagamento às famílias beneficiárias de parcelas mensais no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) cada.

Parágrafo único. O auxílio-financeiro atenderá às seguintes disposições:

I - será concedido por período de 06 (seis) meses; e

II - os beneficiários serão identificados e cadastrados para fins de percepção do benefício, vedado o pagamento a pessoas não cadastradas.

Art. 3º O pagamento do auxílio-financeiro de que trata o art. 2º será feito diretamente pelo Fundo Estadual de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH, que fica responsável por sua aplicação.

Parágrafo único. O Secretário da SDSH disciplinará por portaria os procedimentos necessários ao pagamento do benefício de que trata o *caput*, bem como à identificação e ao cadastramento dos beneficiários.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César**  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 22 de dezembro de 2011.

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

## Portarias

### PORTARIA Nº 388/11

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 152/2011, do Deputado Augusto César,  
**RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir do dia 22 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
<b>HELMO TAVARES NEVES</b>	Chefe de Gabinete/ PL-CGC	58,17%	120%
<b>LUIZ ADAILDO RODRIGUES</b>	Assessor Especial/ PL- ASC	74,35%	120%
<b>MARIA DE FÁTIMA SILVA</b>	Assessor Especial/ PL- ASC	76,91%	120%
<b>MARCELO MATIAS DE SOUZA</b>	Secretário Parlamentar/ PL- SPC	48,90%	120%
<b>GEORGEANO MENDES DA SILVA</b>	Secretário Parlamentar/ PL- SPC	45,30%	120%
<b>MARLENE MAGALHÃES DE ANDRADA</b>	Secretário Parlamentar/ PL- SPC	82,40%	120%
<b>RENATA FERNANDES DA PAZ</b>	Secretário Parlamentar/ PL- SPC	21,70%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 22 de dezembro de 2011.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 187/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 256659/2011 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1503/2011,  
**RESOLVE:** Conceder a servidora **GRAZIELA BACCHI HORA**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 1º (primeiro) decênio, completado em 13 de março de 2010, nos termos do Art.113, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 22 de dezembro de 2011.

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 188/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 758806/2011, Parecer da Procuradoria Geral nº 1385/2011 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,  
**RESOLVE:** considerar licenciado por 20 (vinte) dias, a partir de 09 de dezembro de 2009, para tratamento de saúde, a servidora **JOACIRA TAVARES GUERRA**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 22 de dezembro de 2011.

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 189/2011

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 289014/2011, Parecer da Procuradoria Geral nº 1511/2011 e laudo da Junta Médica da Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,

**RESOLVE:** considerar afastada por 120 (cento e vinte) dias de licença à maternidade, a partir de 07 de novembro de 2011, a servidora **NATHALLIA DO NASCIMENTO TAVORA**, do cargo de Secretário Parlamentar, PL-SPC, de acordo com o inciso XVIII do art. 6º C/C o §13 do art. 40 da CF.

Sala Austro Costa, 22 de dezembro de 2011.

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 190/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 243/2011, do Deputado Vinícius Labanca,

**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **PEDRO PAULO DA SILVA**, matrícula nº 227963, da Prefeitura de Timbaúba, ora a disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 22 de dezembro de 2011.

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 191/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 244/2011, do Deputado Vinícius Labanca,

**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **RONILDO RAMOS XAVIER**, matrícula nº 227964, da Prefeitura de Timbaúba, ora a disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 22 de dezembro de 2011.

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 192/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº. 345108/2011, Parecer da Procuradoria Geral nº. 1530/2011 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,  
**RESOLVE:** considerar licenciado por 15 (quinze) dias, a partir de 30 de novembro de 2011, para tratamento de saúde, a servidora **CHRISTIANNE ALCÂNTARA DE BRITO**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 22 de dezembro de 2011.

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral